



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 054/ 2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021**

***“APROVA O PROJETO DE
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
DENOMINADO, BAIRRO CORUMBIARA
DE VANESSA NESTE MUNICÍPIO.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais Nº 6.766/79 e 9.785/99, na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 52, inciso VI, bem como em conformidade com as Leis Municipais Nº 1686/06 (Lei Revisora do Plano Diretor) e Nº 2151/2015, Nº 1357/96 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de João Monlevade”, Nº 2055/2013 “Regularização Fundiária de áreas públicas ocupadas por famílias de baixa renda” e Nº 2198/2016 “Regularização Fundiária de Interesse Social”, bem como considerando o contido no Processo Administrativo nº 3562/2021 de interesse do requerente Município de João Monlevade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Parcelamento do solo urbano denominado , Bairro Corumbiara de Vanessa situado em Zona de Uso Diversificado 1 (ZUD 1), neste Município, com área total de 42.715,80 m², conforme Registro Matrícula Nº 25.190 do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, Livro Nº 2, de propriedade do Município de João Monlevade CNPJ: 18.401.059/0001-57, em conformidade com a planta geométrica, memorial descritivo, listagem de quadros, lotes, áreas e demais atos contidos no Processo Administrativo nº 3562/2021, devidamente aprovados pelos órgãos técnicos competentes em 19/04/2021.

Art. 2º – O Bairro Corumbiara de Vanessa será objeto de regularização fundiária de interesse social nos termos das Leis Municipais Nº 2055/2013 “Regularização Fundiária de áreas públicas ocupadas por famílias de baixa renda” e Nº 2198/2016 “Regularização Fundiária de Interesse Social” uma vez que já se encontra ocupado por famílias de baixa renda, inseridas no programa habitacional do município, devidamente consolidado sendo inclusive dotado de



toda infraestrutura básica necessária, tais como, pavimentação, drenagem pluvial, esgoto sanitário, abastecimento de água potável e eletrificação.

Art. 3º – O Parcelamento é composto com as seguintes características:

Descrição dos limites e confrontações: o imóvel tem os limites e confrontações conforme descrito na Matrícula Nº 25.190, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade, com área total de 42.715,80 m².

Discriminação das Áreas do Parcelamento:

Item	Especificação	Área (m²)	%
1	Área de Lotes (73 unidades)	17.599,37	41,20
2	Área Remanescente	17.957,31	42,04
3	Sistema Viário	7.159,12	16,76
Área Total do Loteamento		42.715,80	100

Responsável Técnico: Cleiton Emiliano Pedro dos Santos - CFT BR 0555704963-0 – RRT nº BR20211080330

Número de Lotes: 73 unidades

Número de áreas Remanescentes: 4 unidades

Número de Quadras: 5 unidades

Área das Quadras – Número de Lotes		
Quadras	Nº Lotes	Áreas (m²)
01	08	1.234,24
02	31	8.157,63
03	02	527,77
04	13	3.000,04
05	19	4.704,19
Total	73	42.715,80

Área Remanescente	Áreas (m²)
Área Remanescente 01	6.572,98
Área Remanescente 02	1.068,54
Área Remanescente 03	6.982,64
Área Remanescente 04	3.333,15
Total	17.957,31

Sistema viário composto por 08 (oito) vias de circulação e acesso.



Art. 4º – Todos os serviços e obras de urbanização e infraestrutura conforme previsto no Art. 6º da Lei Municipal Nº 1357/96, já foram concluídos pelo Município, conforme Termo de Verificação de Execução de Obras emitido pelos órgãos técnicos competentes, a saber:

- I – Abertura das vias de circulação, inclusive vias de acesso ao Loteamento e demais obras de terraplenagem decorrentes do projeto aprovado;
- II - Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos com colocação de marcos de concreto;
- III – Implantação do sistema de esgotamento sanitário e pluvial;
- IV – Implantação do sistema de abastecimento de água;
- V – Pavimentação das vias de circulação e assentamento de meios fios;
- VI – Contenção de taludes resultantes de movimentos de terra, em corte ou aterro;
- VII – Rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas, orientação e fiscalização da concessionária local de energia elétrica (CEMIG).

Art. 7º – A implantação do Loteamento foi de total responsabilidade e obrigação do Município.

Art. 8º - Todos os lotes receberão inscrição/ designação cadastral específica para cada unidade conforme Planta de Valores Imobiliários Municipal nos termos do Código Tributário Municipal vigente, para fins de incidência de IPTU.

Art. 9º – Fazem parte integrante deste Decreto o memorial descritivo e a Planta Geométrica do Loteamento, com a denominação Regularização Fundiária dos Lotes situados no bairro Corumbiara de Vanessa, devidamente aprovados pelo órgão técnico competente em 19/04/2021.

Art. 10º – Após a publicação deste Decreto, o Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o registro em Cartório do Loteamento ora aprovado, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 18 da Lei Federal Nº 6766/79.

Art. 11º – As despesas decorrentes com escrituras públicas de doação dos lotes, respectivos registros e averbações correrão por conta do Município, nos termos das Leis Municipais Nº 2055/2013 “Regularização Fundiária de áreas públicas ocupadas por famílias de baixa renda” e Nº 2198/2016 “Regularização Fundiária de Interesse Social”.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 12° – O sistema viário está composto por 08 (oito) vias de circulação e acesso, devidamente identificadas por placas específicas, e nos termos da Lei Municipal nº 1274/95 de 10/04/95, receberão a seguinte denominação:

- 1 – Rua Chico Mendes;
- 2 – Rua Libra;
- 3 – Rua Andrômeda;
- 4 – Rua Gêmeos;
- 5 – Rua Beira Mar;
- 6 – Rua Carajás;
- 7 – Rua São Luis Maria de Monfort;
- 8 – Rua Cruzeiro do Sul.

Art. 13° – Todas as obras de edificação no referido Loteamento deverão ser aprovadas pelos órgãos técnicos competentes, mediante apresentação de projeto arquitetônico assinado por responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 14° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 15° – Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 22 de abril de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo segundo dia do mês de abril.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessoria de Governo